



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 563/2020
Data: 17/03/2020 - Horário: 09:23
Legislativo - PARJU 39/2020

Birigui – 16 de março de 2020.

Parecer 39/2020

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei Complementar 4/2020 – “Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos auxiliares de saúde bucal do Município de Birigui, e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos auxiliares de saúde bucal do Município de Birigui, e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 458/2020, em 4 de março de 2020. Despachado para parecer em 16 de março de 2020. Recebido para parecer em 16 de março de 2020.

Uma das atividades mais importantes da administração pública, de modo geral, é a de controle e coordenação das atividades de seus servidores, a relação com servidores públicos é uma constante.

As regras de relacionamento válidas para os servidores públicos municipais têm fundamento naquilo que a própria Constituição estabelece para a administração pública, previstas nos artigos 37 e seguintes da Carta Magna.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Os Municípios, por sua vez, são capazes de regular não só o desenho estrutural de seus servidores, estabelecendo cargos, hierarquias e procedimentos decorrentes destas orientações, como também podem escolher o regime que deve reger a relação entre seus trabalhadores e a própria administração.

A Lei Orgânica do Município de Birigui em seu artigo 96 explana a respeito do tema:

Art. 96 - O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais, os concernentes a: (....)

VII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, na forma da lei;

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri

Advogado